



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 04 de junho de 2021, para incluir, no Código de Conduta da Alta Administração e dos(as) Gestores(as) Administrativos(as) do TRT-7, diretrizes para a vedação de práticas de assédio moral, sexual e de discriminação, bem como para incorporar a Carta de Compromisso da Alta Administração com a Política de Combate ao Assédio e à Discriminação.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a determinação constante do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 3316/2023 (doc. 107), que recomenda a elaboração de minuta de normativo propondo a inclusão, no Código de Conduta da Alta Administração e dos(as) Gestores(as) Administrativos(as) do TRT-7, de diretrizes para a vedação de práticas de assédio moral, sexual e de discriminação (Recomendação nº 10);

CONSIDERANDO o disposto nos PROADs nº 7337/2025 e nº 7338/2025, que deliberaram pela ratificação da Carta de Compromisso da Alta Administração a cada nova Administração e pela necessidade de sua incorporação ao Código de Conduta da Alta Administração e dos(as) Gestores(as) Administrativos(as) do TRT-7;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da prevenção e do enfrentamento do assédio e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 04 de junho de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 10-A:

“Art. 4º-A Ficam incorporadas ao Código de Conduta da Alta Administração e dos(as) Gestores(as) Administrativos(as) do TRT-7, de forma sistemática e vinculante, as diretrizes e os compromissos institucionais constantes da Carta de Compromisso da Alta Administração com a Política de Combate ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, especialmente no que se refere a:

I – promoção contínua de ambiente de trabalho seguro, saudável, inclusivo e respeitoso, com valorização da dignidade da pessoa humana;

II – atuação preventiva, mediante adoção de medidas institucionais voltadas à identificação, mitigação e à eliminação de riscos de ocorrência de assédio e de discriminação;

III – estímulo à cultura organizacional baseada no respeito, na equidade, na diversidade e na integridade das relações interpessoais;

IV – garantia de canais seguros, acessíveis e confiáveis para acolhimento, escuta e encaminhamento de denúncias, assegurada a proteção contra retaliações;

V – tratamento adequado e célere das ocorrências, com observância do devido processo e das normas aplicáveis, assegurada a responsabilização das condutas vedadas;

VI – promoção de ações permanentes de capacitação, sensibilização e orientação de magistrados(as), gestores(as) e servidores(as) acerca da prevenção e do enfrentamento do assédio e da discriminação;

VII – monitoramento contínuo das ações institucionais relacionadas ao tema, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas de governança e de integridade;

VIII – atuação exemplar da Alta Administração e dos(as) gestores(as) administrativos(as) na implementação e na difusão dessas diretrizes.

§ 1º A incorporação de que trata o caput deste artigo não afasta a necessidade de ampla divulgação da Carta de Compromisso no âmbito institucional, como instrumento complementar de orientação.

§ 2º A Carta de Compromisso deverá ser ratificada a cada nova Administração, servindo como referência interpretativa e integrativa das disposições deste Código.” (NR)

“Art. 10-A. Os(As) agentes públicos(as) abrangidos(as) por este Código devem pautar sua conduta pelo respeito à dignidade da pessoa humana, sendo-lhes vedada a prática de assédio moral, assédio sexual e de quaisquer formas de discriminação no ambiente institucional.

§ 1º Para os fins deste Código, considera-se:

I – assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada ou não, que, por ação ou omissão, atente contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de pessoa, expondo-a a situações humilhantes ou constrangedoras no ambiente de trabalho;

II – assédio sexual: toda conduta de natureza sexual, indesejada, manifestada fisicamente, verbalmente ou por qualquer outro meio, que afete a dignidade da pessoa ou crie ambiente intimidativo, hostil, degradante ou ofensivo;

III – discriminação: toda distinção, exclusão ou restrição baseada em características pessoais, tais como origem, raça, sexo, gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência ou qualquer outra condição.

§ 2º Constituem deveres dos(as) agentes públicos(as):

I – promover ambiente de trabalho saudável, seguro, inclusivo e respeitoso;

II – abster-se de práticas ou comportamentos que possam caracterizar assédio ou discriminação;

III – adotar postura proativa na prevenção e no enfrentamento de condutas inadequadas;

IV – comunicar às instâncias competentes situações de assédio ou discriminação de que tenham conhecimento.

§ 3º A Alta Administração e os(as) gestores(as) administrativos(as) deverão atuar de forma exemplar na promoção de cultura organizacional pautada no respeito, na equidade e na integridade institucional.

§ 4º O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita o(a) agente público(a) às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.” (NR)

Art. 2º Republicue-se a Resolução Normativa TRT7 nº 09, de 04 de junho de 2021, consolidando as alterações promovidas pelo presente ato e efetuando a flexão de gênero, conforme o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 376, de 2 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de maio de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal